



PODER EXECUTIVO

ANEXO OFICIAL

Decreto n.º 737 de 1 de junho de 1976

Discrimina bens públicos de uso especial, reconhecidos de domínio do Município do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 128, de 10.6.75,

D E C R E T A:

Art. 1º. São a seguir discriminados bens públicos de uso especial, reconhecidos de domínio do Município do Rio de Janeiro, nos termos do inciso III, do art. 1º do Decreto-lei nº 128, de 10.6.75:

1) Imóvel na Avenida Automóvel Clube nº 1.077, na Freguesia de Inhaúma, nesta Capital, adquirido em maior porção nos termos dos Decretos-leis Federais nºs 7.459 e 7.860, respectivamente de 12.4.45 e 13.8.45, e ocupado por dependência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, transferida para o Município do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 123, de 21.5.75;

2) Imóvel na Rua Milão nº 95, na Fregue-

sia de Inhaúma, nesta Capital, adquirido nos autos da ação de desapropriação movida contra Sylvio Travaglia, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, mediante imissão de posse efetivada em 18 de julho de 1975, imóvel esse ocupado pela Escola Oswaldo Teixeira, integrante da rede escolar oficial de primeiro grau, transferida para o Município do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 157, de 11.6.75;

3) Imóvel na Estrada dos Bandeirantes nº 21.136, na Freguesia de Jacarepaguá, nesta Capital, adquirido conforme transcrição realizada em 22 de abril de 1966, no 9º Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade, no livro 3-GR, à fls. 261, sob o nº 69.555, e ocupado pelo Posto Samuel Libânia, a integrar, como Unidade Satélite, o Centro de Saúde Jorge Saldanha Bandeira de Mello da XVI R.A., transferido para o Município do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 146, de 2.6.75;

4) Imóvel na Rua São Tomé nº 171, na Freguesia de Santa Cruz, nesta Capital, adquirido em maior porção, em aforamento perpétuo, de acordo com a Lei Federal nº 741, de 26.12.1900, e ocupado por dependência da Secretaria Municipal de Administração, transferida para o Município do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 600, de 19.2.76.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1976.

Floriano Faria Lima

Laudo de Almeida Camargo